

vistoria relativa a entrega das dependências e equipamentos e comprovada a inexistência de qualquer dano ou prejuízo ao patrimônio da FEPECS, será restituído ao Cessionário o cheque caução. 6.4. Fica o Cessionário ciente de que os valores pertinentes ao cheque caução poderão ser utilizados pela FEPECS para cobrir eventuais prejuízos causados ao patrimônio desta Fundação em decorrência da cessão administrativa de uso dos auditórios e dos equipamentos audiovisuais, caso os prejuízos e danos apontados não sejam corrigidos, espontaneamente, pelo próprio cessionário no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a notificação oficial dos danos. 6.5. Para efeito desta norma ficam excluídas da garantia mediante caução as Instituições de Ensino mantidas pela FEPECS. 6.6 A Secretaria de Estado de Saúde e demais Órgãos do Governo do Distrito Federal permanecerão com a obrigação de reparar os danos, que porventura venham a ocorrer, ao espaço e/ou equipamentos utilizados. 7. DISPOSIÇÕES GERAIS 7.1. A utilização dos auditórios é prioritária para os eventos promovidos pela FEPECS e suas entidades Mantidas. 7.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas desta Norma por parte do Cessionário, ensejará o cancelamento do compromisso ficando o mesmo obrigado a ressarcir todos os prejuízos e danos causados a FEPECS. 7.3. As tabelas que fixam o valor da taxa diária para a utilização dos auditórios poderão ser alteradas, bem como o valor da caução, conforme a conveniência da FEPECS, por Resolução do Conselho Deliberativo. 7.4. A FEPECS não se responsabiliza e nem garante a utilização e segurança do estacionamento em dias de reuniões e eventos em seus auditórios. 7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva/FEPECS. 7.6. O pagamento da taxa diária e a prestação da caução referida neste Regulamento, deverão ser efetuados pela Cessionária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, mediante depósito bancário em conta corrente da FEPECS, n.º 002.524-7 Agência 200 do Banco de Brasília, para ser contabilizada pela Gerência de Orçamento e Finanças/CAO/FEPECS como receita da FEPECS. 7.7. A relação e classificação dos atuais auditórios e equipamentos audiovisuais da FEPECS poderá ser alterada, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva/FEPECS.

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

### DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 23 de maio de 2006.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA a empresa NASTEC – Serviços, Materiais E Máquinas Ltda, no valor de R\$ 17,33 (Dezesseite Reais e Trinta e Três Centavos), aplicada em 02 de fevereiro de 2006, pela inexecução total na entrega do material objeto do processo 063.000.208/2005.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA a empresa EMBRAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 687,00 (Seiscentos e Oitenta e Sete Reais), aplicada em 20/02/2006, pela inexecução total na entrega do material objeto do processo nº 063.000.217/2005.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA a empresa Etibrás Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda, no valor de R\$ 6,12 (Seis Reais e Doze Centavos), aplicada em 04 de janeiro de 2006, pela inexecução total na entrega do material objeto do processo 063.000.186/2005.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA a empresa MEGA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 8,58 (Oito Reais e Cinqüenta e Oito Centavos), aplicada em 16 de março de 2006, pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.327/2005.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA a empresa Mercom do Brasil Comércio de Manufaturados e Serviços Ltda, no valor de R\$ 641,25

(Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), aplicada em 05 de abril de 2006, pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.271/2005.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA a empresa J & E Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda, no valor de R\$ 6,30 (Seis Reais e Trinta Centavos), aplicada em 03 de março de 2006, pela inexecução total na entrega do material objeto do processo 063.000.304/2005.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA a empresa MARCIMAQ Máquinas, Equipamentos e Serviços Ltda - Me, no valor de R\$ 16.768,29 (Dezesseis Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos), aplicada em 27 de abril de 2006, pelo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto do processo 063.000.070/2005.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA a empresa GRAFSET Gráfica e Editora Ltda, no valor de R\$ 2.053,80 (Dois Mil, Cinqüenta e Três Reais e Oitenta Centavos), aplicada em 18 de janeiro de 2006, pelo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto do processo 063.000.070/2005.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA a empresa TRADELABE Ambiental Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Para Laboratórios Ltda, no valor de R\$ 11,64 (Onze Reais e Sessenta e Quatro Centavos) pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.025/2006.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2006.

Dispõe sobre a propaganda eleitoral dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2006/2009.

O CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei nº. 3.033/02, no uso de suas atribuições legais, resolve regular a propaganda eleitoral dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2006/2009.

Art. 1º - A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após o sorteio da numeração dos candidatos de acordo com a Circunscrição Judiciária.

Art. 2º - Toda propaganda eleitoral dos candidatos será realizada sob sua responsabilidade, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 3º - Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;

§ 3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

Art. 4º - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, toda e qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, rádio e televisão, "outdoors" e luminosos, sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo Único - Fica proibido a realização de debates e entrevistas nos três dias antes da data da eleição.

Art. 5º - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até a véspera das eleições, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único - É vedado o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos políticos.

Art. 6º - Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmete, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal sobre a existência de propaganda irregular.

§ 1º - Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral, em 48 horas, comunicará por escrito e com contra recibo ao candidato denunciado acerca da denúncia recebida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvido o Ministério Público.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, cassar candidatura envolvida.

§ 1º Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral comunicará ao Ministério Público para providências.

§ 2º - Os recursos impetrados contra decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas da notificação da decisão, serão analisados e julgados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA, no prazo de 05 cinco dias.

Art. 8º - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA.

Art. 9º. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 10º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo Único - É vedado a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 11 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral de qualquer natureza.

Art. 12 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos ( Kombi, van, ônibus e caminhão), de propriedade do candidato, patrocinados por estes ou cedidos por particulares ou órgãos públicos para tal fim.

Brasília, 24 de maio de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2006.

Dispõe sobre a divulgação dos locais de votação para o processo eletivo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal para o exercício de 2006 à 2009.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL-CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei 234/92 e regido pela Lei 3.033/02, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Tornar público os locais de votação para o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal para o exercício de 2006 à 2009. BRASÍLIA: Centro de Ensino Fundamental nº 01 Guará – QE 04 AE J; Centro Educacional nº 03 Guará II – EQ 17/19 AE A; Escola Classe 07 - QE 38 AE D; Escola Classe Vila Estrutural – SCIA- Praça Central da Vila Estrutural; Escola Classe Colônia Agrícola Vicente Pires- EPTG AE 1 Colônia Agrícola Vicente Pires; Centro de Ensino Fundamental nº 01 Núcleo Bandeirante - Av. contorno AE7 ; Centro de Ensino Fundamental nº 02 Riacho Fundo I - QN 7 AE 1/2; Centro de Ensino Fundamental nº 01 Riacho Fundo II - QN 7 D AE 1 /2; Escola Classe Varjão – Varjão do torto – EP Paranoá; Centro Educacional do Lago - SHIS QI 09 lote H AE; Centro de Ensino Fundamental 01 do Planalto- Acampamento Rabelo AE; Centro de Ensino Fundamental nº 01 Lago Norte - SHIN QI 04/06 AE; Centro Educacional nº 02 Cruzeiro Novo - SHCES Qd. 805 lote 2; Centro Fundamental nº 01 Cruzeiro Velho - SRES setor escolar 01 lote 5; Centro de Ensino Elefante Branco - SGAS 908 mod. 25/26; Escola Classe 410 Sul - SQS 410 sul; Escola Parque 210/211 Norte - EQ 210/211; Escola Classe 708 Norte - SHCGN 707/708; Escola Classe Granja do Torto - AE Granja do Torto; Escola Classe nº 02 Candango-lândia - EQR 2/3; Centro de Ensino Fundamental Vargem Bonita – DF 003 Núcleo Rural Vargem Bonita.Brazlândia:Centro Educacional nº 02 – AE S/ n.º Praça do Laço; Centro Educacional nº 03-Qd: 36 AE 03 Vila São José ; Centro de Ensino Fundamental Incra 8 - DCAG Br 070 RA IV Quadra 04 lote S/ N.º.Ceilândia: Centro de Ensino Médio nº 03- QNM 13 Lote A – Ceilândia Sul; Escola Classe nº 48- - EQNP 26/30 AE, P. SUL ; Centro de Ensino Médio nº 02- QNM 14 A/E Ceil. Norte; Escola Classe nº 61- QNQ 04 lote A; Escola Classe nº 35 - EQNP 09/13- P.Norte; CAIC Prof. Anísio Teixeira - QNO 10 AE 10. Sobradinho: Centro de Ensino Fundamental Fercal- Rodovia DF 205 oeste Km 19 ; CAIC Julia Kubtishek – AR 13 conjunto

03 AE 01 – Sobradinho II; Centro de Ensino Fundamental 04- Quadra 15 AE n.º 2; Centro de Ensino Fundamental 05 – Quadra 10 Rua 4 AE 4/5; Centro de Ensino Fundamental 01 –Quadra 02 conjunto C/D lote F. Planaltina :Centro de Ensino Fundamental JK –BR 020 , Loteamento Mestre Darmas; Centro de Ensino Fundamental Mestre D’Armas-DF 130 DF 18 Vale do Amanhecer; Centro de Ensino Fundamental Cond: Estancia III –Módulo 01,Rua 01, conjunto 16, Estância III; Centro de Ensino Fundamental Arapoanga- A/E Condomínio Arapoanga; Centro de Ensino Fundamental nº 04 – Setor Educacional lote C/D; Centro de Ensino Fundamental Várzeas- DF 250 , via lago norte, N. Rural Tabatinga; Escola Classe 13 Planaltina – Jardim Roriz EQ 6/7; Escola Classe 07 - Qd 45 Bairro Nossa Senhora de Fátima. Taguatinga :Centro Educacional EIT-QNB 01 A/E 1; Centro de Ensino Fundamental 18 - QSD 32 AE 1/2; Escola Técnica – QS 07 lote 02/08 Av. Águas Claras, Vila Areal; Centro Educacional nº 04 – EQNG 06/07 A/E 20; Escola Classe n.º 42 - EQNM 34/36, AE 1- M Norte; Centro de Educacional 06 - QNL 01AE 1.Paranoá : Centro de Educação Infantil - Qd. 16 conjunto E lote 01; Centro de Ensino Fundamental Darcy Ribeiro- QD. 31 Cj. FA/E; CAIC UNESCO- QD. 05 Cj. AA/E São Sebastião.Santa Maria :Escola Classe 218- CL 218 Lote 01/F; Centro de Educação Infantil 210 - EQ 210/310 lote A; Centro de Ensino Fundamental 213- CL 213 lote 01/G; Centro de Ensino Fundamental 103- CL 103 Lote 1B. Samambaia: Centro Educacional 123 - QR 123 AE; Centro de Ensino Fundamental 427 - QR 427 AE; Centro de Ensino Fundamental 507 - QN 507 conjunto 07 lote 01; Centro de Ensino Fundamental 312 - QR 312 conjunto 05 lote 04; Escola Classe 111 – QR 111 AE 10; Escola Classe 415 - EQR 415 /417 ; Centro de Ensino Fundamental 404 EQR 404/406 AE; Centro de Ensino Médio 111 - Qd. 111 AE – Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 206 - Qd. 206 AE– Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 308 - AE Qd. 308 – Recanto das Emas; Centro de Ensino Fundamental 801 – EQ 801/805 AE- Recanto das Emas.Gama :Centro de Ensino Médio nº 01- E/Q 18/21 AE setor Leste; Centro de Ensino Fundamental nº 13 ;E/Q 16/18 AE Praça 2 Setor Central; Escola Classe 06 – EQ 9/19 AE Setor Oeste; Centro de Ensino fundamental 08-QD. 02 A/E Setor Sul; Centro de Ensino Fundamental 01- (EQ. ½ A/E Setor Norte; Escola Normal do Gama – EQ 05/11 AE – Setor Sul; Centro de Ensino Fundamental 04 - EQ 29/33 Praça 03 AE- Setor Leste; Centro de Ensino Médio 02 -AE 27/36- Setor Sul.

Brasília, 24 de maio de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 13/2006.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade INSTITUTO BRILHAR.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 – Estatuto d Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade Instituto Brilhar, sob o nº 13/2006 e inscrever seu Programa Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto e Sócio Familiar de conformidade com o processo 100.002275/2005, com validade de 120 ( cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Brasília -DF, 21 de maio de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTROS

Presidenta

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 14/2006.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO DF. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 Estatuto d Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DO DF, sob o nº 14/2006 e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto, de conformidade com o processo 100.002505/2005, com validade de 120 (Cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Brasília -DF, 21 de maio de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTROS

Presidenta

#### RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 15/2006.

Dispõe sobre Concessão de Registro à entidade INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 – Estatuto d Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade Instituto Social Carla Ribeiro, sob o nº 15/2006 e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em meio